



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/MA-NUPROP
PRO **SEM EFEITO**
Fls: 05
Rubrica: [assinatura]

Fls.:
Proc.: 2736/24
Rubrica: [assinatura]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024 - ALEMA

Processo Administrativo nº 2736/2024
Pregão Eletrônico nº 015/2024 – CPL/ALEMA
Validade da Ata: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO - ALEMA**, inscrita sob o CNPJ nº **05.294.848/0001-94**, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque - Calhau, São Luís, Maranhão, Cep. nº 65.071-750, órgão do Poder Legislativo Estadual, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, neste ato representado pelo **Diretor Geral Ricardo da Costa Silva Barbosa**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na **Lei 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2021, da Lei Complementar nº 123/2006** e em conformidades com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES

Parágrafo Primeiro – A presente Ata tem como objeto o **Registro de preços para locação de automóveis., para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 2736/2024**.

Parágrafo Segundo – Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na **Ata de Registro de Preços**, podendo a Administração promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados, as especificações do objeto, fornecedor e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) encontram-se elencados abaixo:

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	
CNPJ: 14.311.143/0001-29	Telefone: (91) 3038-8155
Endereço: Rua Conêgo Jerônimo Pimentel, nº 141, Bairro Umarizal, Belém, Pará. CEP 66.055-00	E-mail: contratostcar@outlook.com/ contabil@locarautonet.com.br
Representante Legal: LEONARDO COSTA HOUAT RG: 6266889 PC PA CPF: 005.320.542-10	

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	Valor Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
5	0 - VEÍCULO DO TIPO SUV (VEÍCULO UTILITÁRIO ESPORTIVO), TAMANHO COMPACTO - Especificação: com no máximo 2 (dois) anos de uso, bicombustível (gasolina/álcool), com potência mínima de 107	VEÍCULO/MÊS	30	12	R\$ 4.198,00	R\$ 125.940,00	R\$ 1.511.280,00

Leonardo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

cv, motor turbo ou aspirado, câmbio automático, ar-condicionado, vidro elétrico, direção assistida, central multimídia, porta-malas capacidade mínima 370 litros, com seguro e franquia reduzida, freios com ABS e EBD, em perfeito estado de conservação, dotados de todos os equipamentos obrigatórios por lei (cintos de segurança três pontas, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo e qualquer outro de caráter obrigatório).

Assessórios: jogo de tapetes emborrachado, película de controle solar nos vidros, rastreador gps e adesivo de identificação do órgão.

Quilometragem: Livre.
Modelos de referência: T-cross, Tracker, Renegade, equivalente ou superior. Seguro Total e sem franquia.

Valor Total

RS 1.511.280,00

Valor total registrado: R\$ 1.511.280,00 (um milhão, quinhentos e onze mil e duzentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

I) A Ata de Registro de Preços será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial da ALEMA).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo único – O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia da **ALEMA (Órgão Gerenciador)**, o órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

Leonardo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/MA - NUPROL
PROC. Nº 3291/2024
Fls.: 06
Rubrica: **SEM EFEITO**
Fls.:
Proc.: 2736/24
Rubrica:

Parágrafo Segundo - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

Parágrafo Terceiro - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo Quarto - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

Parágrafo Quinto - O órgão ou entidade referida na **cláusula quarta do parágrafo primeiro** poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto - Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Parágrafo Sétimo - Após a autorização da **ALEMA (Órgão Gerenciador)**, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata;

I) O prazo de que trata o parágrafo sétimo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pela **ALEMA (Órgão Gerenciador)**, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA- DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

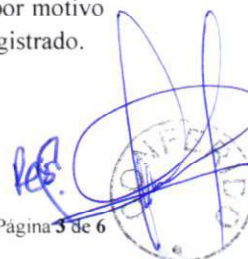
III) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

a. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

b. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a **ALEMA (Órgão Gerenciador)** convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

I) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Na hipótese prevista no item anterior, a **ALEMA (Órgão Gerenciador)** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

III) Se não obtiver êxito nas negociações, a **ALEMA (Órgão Gerenciador)** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

IV) Na hipótese de redução do preço registrado, a **ALEMA (Órgão Gerenciador)** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

I) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

II) Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela **ALEMA (Órgão Gerenciador)** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de licitação.

III) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a **ALEMA (Órgão Gerenciador)** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

IV) Se não obtiver êxito nas negociações, a **ALEMA (Órgão Gerenciador)** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula décima do parágrafo segundo, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto da cláusula sexta do parágrafo segundo e inciso I, a **ALEMA (Órgão Gerenciador)** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

VI) A **ALEMA (Órgão Gerenciador)** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Único - Não haverá possibilidade de remanejamento de itens/lotes.

CLÁUSULA OITAVA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na "Ordem de Serviço/Fornecimento" emitida pelo **Órgão Contratante**.

Leonardo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/MA - NUPROP
PROC. Nº 2736/24
Fls: 07
Rubrica: [assinatura]
Fls.:
Proc.: 2736/24
Rubrica: [assinatura]

I) O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão Contratante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o **Termo de Referência do Edital**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Parágrafo Único - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

- I) Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- II) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- III) For liberado;
- IV) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- V) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- VI) Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VII) Não aceitar o preço revisado pela Administração;

Parágrafo Segundo - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I) Pelo decurso do prazo de vigência;
- II) Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III) Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- IV) Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- V) No caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Terceiro - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto - O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

Leonardo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

I) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Parágrafo Segundo - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

Parágrafo Terceiro - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas na **cláusula décima do parágrafo primeiro**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ASSINATURAS

Parágrafo único. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que a **Ata de Registro de Preços e/ou Contrato** poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 – CPL/ALEMA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís - MA, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

São Luís (MA), 09 de agosto de 2024.

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA


Ricardo da Costa Silva Barbosa
Diretor Geral
Órgão Gerenciador

PELA BENEFICIÁRIA


Leonardo Costa Houat
CPF nº 005.320.542-10
Representante Legal



ADITIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
MARANHÃO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 14/2024-AL. CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 05.294.848/0001-94. **CONTRATADA:** EDMÉECAPOVILLA FROZ SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 33.520.836/0001-76 **OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO:** Foi suprimido, o presente contrato em 25% (vinte e cinco por cento), passando, o valor global, de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para o montante de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), totalizando o valor mensal de R\$ 27.777,67 (vinte e sete mil setecentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos), devendo, contudo, ser executado, de julho de 2024 a março de 2025, o importe de R\$ 249.999,00 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais), frente ao pagamento já realizado do montante de R\$125.001,00 (cento e vinte e cinco mil reais e um centavo) referente ao meses de abril a junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES FINAIS 2.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditivado, desde que não conflitem com o que está expresso neste instrumento. **BASE LEGAL:** lei 14. 1333/2021. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 30/07/2024. **ASSINATURAS:** Deputada Iracema Vale – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e Edmée Maria Capovilla Leite Froz representante da empresa Edmée Capovilla Froz Sociedade Unipessoal de Advocacia. São Luís-MA, 09 de agosto de 2024. Bivar George Jansen Batista– Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

CONTRATO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
MARANHÃO

RESENHA DO CONTRATO N.º 39/2024. CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 05.294.848/0001-94. **CONTRATADO(a):** Laborplan – LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE ÁGUA DO PLANALTO MÉDIO LTDA, CNPJ nº 10.560.231/0001-03. **OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO:** 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de análises físico-químicas e bacteriológicas de amostras de esgoto bruto e tratado da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), análises de amostras dos poços, caixas d'água, castelos d'água, cisternas e piscinas, localizados na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - São Luís (MA) e em sua Sede Social - Paço do Lumiar (MA). 1.3. O valor global deste Contrato é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2. **CLÁUSULA QUARTA -. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária no Exercício/2024. Unidade Gestora:010101– Assembleia Legislativa. Gestão: 00001 – Gestão Geral. Função: 01 – Legislativa. Subfunção: 031– Ação Legislativa. Programa: 0621 Atuação Legislativa. Natureza da Despesa: 33.90.39.05 – Serviços Técnicos – Profissionais. Ação: 4450 – Gestão de Programa. Subação: 023481 – Manutenção. Fonte de Recursos: 1.5.00.101000 Recursos não vinculados de Impostos – Fonte 1500.1010000. Histórico: Objeto: Serviços de análises físico-químicas e bacteriológicas de amostras de esgoto bruto e tratado e análises e amostras de água de poço, caixas d'água, castelos d'água, cisternas e piscinas na sede da ALEMA e em sua sede social. Instrumento Legal: Pregão Eletrônico nº 010/2024.

Valor: R\$ 144.000,00. Informações Complementares: Valor autorizado pela ordenadora de despesa. Para cobertura das despesas relativas ao valor global deste Contrato, foi emitida, pela Assembleia Legislativa, a Nota de Empenho nº: 2024NE002123, no dia 08/07/2024, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), à conta da dotação orçamentária antes especificada. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 22/07/2024. **ASSINATURAS:** Deputada Iracema Valc-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e Oberdan Bastian Fiorentin – Representante Legal da Empresa. São Luís – MA, 09 de agosto de 2024. Bivar George Jansen Batista– Procurador-Geral da ALEMA.

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2024 - CPL/ALEMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2736/2024. Pregão Eletrônico N.º 015/2024 - CPL/ALEMA. OBJETO: Registro de preços para locação de automóveis. **VALOR TOTAL REGISTRATO:** R\$ 1.511.280,00 (um milhão, quinhentos e onze mil e duzentos e oitenta reais). **PARTES:** Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA e a empresa TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 14.311.143/0001-29. **PRAZO DE VALIDADE DA ATA:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de agosto de 2024. **FORO:** Fica eleito o Foro de São Luís/MA. **SIGNATÁRIOS:** Sr(a). Ricardo da Costa Silva Barbosa, Diretor geral da ALEMA e o Sr(a). LEONARDO COSTA HOUAT, Representante Legal da Empresa.

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	
CNPJ: 14.311.143/0001-29	Telefone: (91) 3038-8155
Endereço: Rua Conêgo Jerônimo Pimentel, 141, Umarizal, Belém/Pará	E-mail: contratostcar@outlook.com
Representante Legal: LEONARDO COSTA HOUAT CPF: 005.320.542-10	

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

		ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP				R\$ Mensal	R\$ Total
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	Valor Unit.		
5	0 - VEÍCULO DO TIPO SUV/VEÍCULO UTILITÁRIO (ESPORTIVO). TAMANHO COMPACTO - Especificação: com no máximo 2 (dois) anos de uso, bicombustível (gasolina/álcool), com potência mínima de 107 cv, motor turbo ou aspirado, câmbio automático, ar-condicionado, vidro elétrico, direção assistida, central multimídia, portamalas capacidade mínima 370 litros, com seguro e franquia reduzida. Freios com ABS e EBD, em perfeito estado de conservação, dotados de todos os equipamentos obrigatórios por lei (cintos de segurança três pontos, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo e qualquer outro de caráter obrigatório). Assessorios: jogo de tapetes emborrachado, película de controle solar nos vidros, rastreador gps e adesivo de identificação do órgão. Quilometragem: Livre. Modelos de referência: T-cross, Tracker, Renegade, equivalente ou superior. Seguro Total e sem franquia	VEÍCULO/ MÊS	30	12	R\$ 4.198,00	R\$ 125.940,00	R\$ 1.511.280,00
Valor Total						R\$ 1.511.280,00	